



Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 575/2020

“Fixa a tabela de valores de diárias para servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em conformidade com o artigo 99 da Lei complementar 01/2020, in verbis:

Art. 99 - O servidor que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, receberá passagens e diárias destinadas a indenizar a despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção.

I - A diária será concedida por dia de afastamento.

II - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

III - Os critérios e os valores das diárias serão fixados por Lei.

Art. 100 - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput o servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, previsto no artigo 3º, parágrafo único, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

Art. 4º– Ao Secretário Municipal responsável pela pasta cabe fiscalizar as diárias emitidas por sua secretaria, assumindo responsabilidade civil e criminal pelas diárias que foram realizadas na Secretaria Municipal que dirige.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O ato de concessão e arbitramento previsto no artigo 3º deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem, conforme ANEXO II.

Art. 6º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 7º – Em caso de prorrogação do prazo de afastamento o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 8º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 9º – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser apresentado o relatório de viagem com a respectiva prestação de contas, conforme ANEXO III.

Parágrafo Segundo – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

Art. 10º – A reposição de importância paga à maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 11º – Os valores constantes do Quadro Anexo, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2020.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

01 PARA VIAGENS À LOCALIDADE COMPREENDIDA NO RAIO DE 170 KM E COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 5 (CINCO) HORAS:

Cargo	Valor sem Pernoite	Valor com Pernoite
Motorista	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Demais Servidores	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Secretários Municipais/Procurador e Assessor Jurídico	R\$ 80,00	R\$ 160,00

02— PARA VIAGENS À LOCALIDADE COMPREENDIDA COM DISTÂNCIA MAIOR QUE 170KM (CENTO E SETENTA KILÔMETROS):

Cargo	Valor sem Pernoite	Valor com Pernoite
Motorista	R\$ 65,00	R\$ 130,00
Demais Servidores	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Secretários Municipais/Procurador e Assessor Jurídico	R\$ 120,00	R\$ 240,00

SM